RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre validação de cursos e palestras à distância para fins de atribuição de horas atividades em Atividades Complementares do Curso de Direito, no primeiro semestre do ano de 2.020.

O COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a prévia aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE e o referendo do Colegiado do Curso,

CONSIDERANDO que o Decreto n. 76/20 do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ribeirão Preto e Decreto n. 64.862/20, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo determinaram a proibição de funcionamento regular de instituições de ensino, da emergência mundial decorrente da COVID19;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do aluno na participação de eventos, dentre outros, para fins de cumprimento do componente curricular "Atividades Complementares";

CONSIDERANDO a restrição existente na validação de cursos "on line" a, no máximo 2 (duas) horas, independentemente da quantidade realizada em cada semestre e da carga horária real;

CONSIDERANDO as limitações de eventos e a determinação de autoridades quando a obrigatoriedade de isolamento social em tempos da pandemia COVID-19, propõe-se:

Art. 1º- Enquanto perdurarem as restrições de aglomeração e de promoção de eventos, cursos e palestras presenciais, ficará admitido:

I-) A validação de mais de um curso, seminário ou palestra "on line" no primeiro semestre de 2020;

II-) Cada evento poderá ter carga horária total de até 2h;

III-) Cada curso “on line”, independentemente de sua carga horária real, poderá ter a atribuição de até 5h, limitado o seu reaproveitamento;

Art. 2º. É imperiosa a comprovação de participação de cursos ou palestras através de certificado emitido pela instituição promotora, que deve ser validado pelo NEP.

Art. 3º. Situações excepcionais poderão ser dirimidas pela Supervisão do NEP.

Artigo 4ª. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R.Preto, 27 de abril de 2.020.

Prof. Dr. **SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVEIRA**
Coordenador do Curso de Direito

Ato n. 1º, de 16 de abril de 2020, da Supervisão do Núcleo de Ensino Prático e de Extensão do Curso de Direito da Universidade de Ribeirão Preto, campus Ribeirão Preto.

Dispõe sobre a validação de atividades e cursos "on line", conforme determinado pela Resolução n. 02, de 09 de abril de 2020, da Coordenação do Curso de Direito.

Considerando o disposto nos Manuais de Atividades Complementar I, II e III relativamente ao 1º Semestre de 2020;

Considerando a disposição dos artigos 23 e 8º, §3º do Regulamento do Núcleo de Ensino Prático,

Art. 1º. Fica estabelecido o quadro abaixo para fins de atribuição de horas-atividade relativamente ao 1º semestre de 2020:

QUADRO PARA VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

GRUPOS	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	COMPROVANTE	LIMITE MÁXIMO DE HORAS POR ATIVIDADE
EVENTOS GERAIS	**CURSOS E PALESTRAS ON-LINE**	Promovidos por qualquer instituição de ensino, instituto ou órgão público e privado com reputação.	Comprovante e/ou atestado de participação	**02 horas**
EVENTOS GERAIS	**CURSOS ON-LINE**	Cursos oferecidos por instituições como **Escola Superior de Advocacia, Aasp, Senac, Fgv, Escolas de Magistratura e Ministério Público e Instituições Congêneres.**	Certificados com carga horária a partir de **12 horas**	**05 horas**

Art. 2º. Os cursos e eventos promovidos pela UNAERP terão a carga horária avaliada no exato montante em que nominado no certificado, com aproveitamento de até 15h (quinze horas) por semestre.

Art. 3º - Outros cursos promovidos de instituições de renome poderão ser considerados com carga superior a 2h (duas horas), mediante apresentação de comprovante e requerimento dirigido ao Supervisor, por intermédio da Secretaria do NEP.

Art. 4º. Para fins de atribuição de carga horária superior a 2h (duas horas) por cada atividade, o NEP poderá exigir que, além da apresentação do certificado, o discente faça juntar um relatório detalhando o evento/palestra.

Art. 5º. O NEP poderá indeferir certificados ou declarações que não se apresentem idôneas ou que se mostrem impertinentes para os fins das atividades complementares.

Art. 6º. Não serão aceitos para validação de horas complementares cursos, de qualquer natureza, que sejam de preparação para exames de Ordem ou concursos públicos.

Art. 7º. Casos omissos serão solucionados pela Supervisão do NEP.

Ribeirão Preto, 16 de abril de 2020.

Prof. Me. **Luiz Eugenio Scarpino Jr.**

Supervisor do Núcleo de Ensino Prático e de Extensão